



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.601/93

" AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores para exercerem as seguintes funções com os seguintes vencimentos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO EM CR\$
I - 04(quatro)	Ajudante de Moto-niveladora	3.309.942,51
II - 01(um)	Ajudante de Trator esteira	3.309.942,51
III - 02(dois)	Atend.Posto Med.Odontológico	4.015.092,14
IV - 10(dez)	Serventes	3.303.300,00
V - 03(três)	Telefonistas	4.015.092,14
VI - 01(um)	Técnico de Edif.e Obras	20.290.200,00
VII - 08(oito)	Guardas Municipais(víziãs)	3.303.300,00

§ 1º A Remuneração dos servidores contratados por esta Lei, será reajustado no mesmo índice concedido aos demais servidores municipais;

§ 2º As contratações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com o estatuído no Artigo 37 da Constituição Federal, Inciso IX;

Artigo 2º Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos integrantes do Órgão a que forem subordinados;



continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação da Lei nº 1.601/93

Artigo 3º A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo para o seu término ocorrerá:

- I - Pedido do Contratado;
- II - Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Artigo 4º É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional, gestação e à paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Parágrafo único O contratado em caráter temporário, também fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e à indenização de férias quando tenha permanecido em atividade pelo período de 12 (doze) meses;

Artigo 5º Os contratados na forma da presente Lei, serão contribuintes facultativos do Sistema Previdenciário Municipal;

Artigo 6º As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo, na forma disposta na Lei 4.320/64, de 17 de Março de 1964, combinado com o Artigo 110, Incisos I e II e parágrafo único da Lei nº 1.380/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu-ES);

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 16 DE JUNHO DE 1993.

Registrada e publicada na data supra.

LANA MARADOS ANJOS

Sec.Mun. de Adm: e FIA VOLTA AO PROGRESSO"

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL